

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 211/80 (Proc. DREL 3204/79)  
INTERESSADO : ATENEU "SÃO VICENTE" - SÃO VICENTE  
ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade  
RELATOR : Cons° João Baptista Salles da Silva  
PARECER CEE N° 1379/81 CEPG - Aprov. em 02/09/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO;

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE n° 1426/80, referente à irregularidade de vida escolar dos alunos por inobservância da Deliberação CEE n° 22/77.

Suas matrículas, efetuadas na 1ª série do ensino de 1º grau, foram declaradas nulas.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade dos alunos, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1981.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO :

De acordo com o documento de fls. 60, assinado pela autoridade competente, os alunos, submetidos a processo de avaliação, foram considerados aptos a continuar os estudos em nível da série do 1º grau em que se encontram.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade, convalidam-se suas matrículas na Escola Ateneu "São Vicente", São Vicente, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados, dos seguintes alunos:

Carlos Anibal Ferreira Camelo - 2ª série - 1980  
Fernanda Mitiko Une - 2ª série - 1980  
Henri Leandro Franco - 3ª série - 1981  
Carlos Eduardo Garcia Ferrão - 3ª série - 1981  
Adriana Ribeiro Castro - 3ª série - 1981  
Luciana Vieira de Oliveira - 3ª série - 1980

Ana Lúcia Gallo Fapatzanakis - 3ª série - 1980

David Nascimento Dias Júnior - 2ª série - 1981

São Paulo, 15 de julho de 1981

a) Consº JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de julho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente